



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL,
DO ESTADO DO PARANÁ

= CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL =

PROVIMENTO Nº 01/94

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que as atividades de execução correicional, revisão dos procedimentos investigatórios, fiscalização dos atos e ações cartorárias e do controle centralizado do produto final do exercício de Polícia Judiciária estão diretamente afetos à Corregedoria da Polícia Civil.

D E T E R M I N A

I - Mandatos, Ordens de Serviço ou Intimações emitidas à Agentes da autoridade para realização de diligências investigatórias no curso de procedimentos típicos de Polícia Judiciária deverão, em caráter de **OBRIGATORIEDADE**, conter:

- a) designação nominal no próprio corpo do Mandado, Ordem de Serviço ou Intimação do Agente incumbido e respectivo cargo ou função;
- b) fixação de prazo, à critério, para conclusão da diligência;
- c) apresentação de relatório da diligência que contenha indicações da sequência investigatória produzida (datas, horários, nomes, locais, entidades recorridas, deslocamentos, acompanhantes, apreensões se houver, etc).

L.C.
Mod. 01



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

= CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL =

cont. Provimento nº 01/94.

II - Deverão ser utilizados adequadamente nos au
tos de inquérito policial:

- a) Mandados - quando tipificadas as situações preconizadas na legislação processual penal;
- b) Ordens de Serviço - quando diligências que não dependam do "mandamus" de efeito processual;
- c) Intimações, quando simplesmente se processar convocação à unidade policial.

C U M P R A - S E

Curitiba, 11 de maio de 1994.


Tóleb Baleche Barbosa

CORREGEDOR

Mod. 01